



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

GENÉRICO de (a) presente Lei  
se encontra registrado no Livro 02  
sob n.º 25/95 de 12 de 1995  
Regente Feijó-SP, 18

LEI Nº 1.774/95

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal  
Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições  
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e  
le promulga a seguinte Lei:



SUBSTITUI UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Art. 1º) A partir de 1º de dezembro de 1.995, a Unidade Fiscal do Município - U.F.M. criada pela Lei Municipal nº 1.645/92, de 10 de dezembro de 1.992, fica substituída pela UNIDADE FISCAL DE REFERENCIA - UFIR, criada pela Lei Federal nº 8.383, de 30 de dezembro de 1.991, após a conversão nominais dessas unidades fiscais.

Parágrafo Primeiro - No dia 1º de dezembro de 1.995, os valores expressos em quantitativos de Unidade Fiscal do Município - UFM, constantes da legislação vigente, ficam automaticamente convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal de Referência - UFIR

Parágrafo Segundo - A conversão de que trata o parágrafo anterior será procedida multiplicando-se a quantidade de Unidade Fiscal do Município pelo quociente obtido entre o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM de dezembro de 1.995 e o valor da Unidade de Referência - UFIR do mês.

Parágrafo Terceiro - Abandonada a utilização da Unidade Fiscal de Referência - UFIR para a atualização dos tributos federais, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Getulio Vargas - FGV, para atualização monetária de valores constantes na legislação municipal e, na sua ausência, outros indicadores disponíveis, apurados por instituições de pesquisa.

Parágrafo Quarto - Os débitos para com o Município, bem como os valores de receita bruta estimada para contribuintes, inscritos ou não nos cadastros fiscais, serão convertidos em quantitativos de Unidades Fiscais de Referência - UFIR no momento da apuração, constatação, incidência ou fixação, fazendo-se a reconversão em moeda pelo valor da UFIR na data do efetivo pagamento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº1.645\95 de 10 de dezembro de 1.992

Regente Feijó, 06 de dezembro de 1.995

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
Prefeito Municipal